PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

APROVADO EM 24/10/2005
POR UNANIMIDADE

RETIRADO DE PAUTA
EM 07/11/2005

PROJETO DE LEI Nº 1347/05

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Realizar eleições diretas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar eleições diretas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º - O diretor das Unidades de Ensino Fundamental e o coordenador dos Centros de Educação Infantil do Município serão eleitos pela comunidade escolar, mediante eleição direta, uninominal, através de voto secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar verba orçamentária própria, suplementada se necessário, para execução da presente Lei.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o contido nas Leis Municipais nºs 955/01 e 1066/03.

Paço Municipal, 30 de setembro de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

RETIRADO DE PAUTA
EM 10/10/2005.

RETIRADO DE PAUTA
EM 31/10/2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ